

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA SOLAR BEBIDAS S.A.

O Conselho de Administração da Solar Bebidas S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, a fim de disciplinar o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável, conforme segue:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da Companhia, com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, a Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, todos residentes no País, elegíveis ao cargo de acordo com a lei aplicável e com conhecimento específico em sua área, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (d) 1 (um) Diretor Jurídico; (e) 1 (um) Diretor de Relações Externas; (f) 1 (um) Diretor Comercial; (g) 1 (um) Diretor Industrial; (h) 1 (um) Diretor de Marketing; e (i) 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais Diretores terão a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração, cada um com a área de atuação determinada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição para um número ilimitado de mandatos.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e em relação às quais deverão ser tomadas as providências para o preenchimento dos respectivos

cargos no prazo de 60 (sessenta) dias, e a acumulação de cargos deverá cessar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 3º. Nos casos de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento), os membros do Conselho de Administração deverão escolher o substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento), suas atribuições serão assumidas interinamente pelo Diretor Financeiro até que novo Diretor Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. A função de Diretor é indelegável.

Artigo 3º. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(i) termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; e (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(ii) quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável, das políticas e das normas internas da Companhia.

Artigo 4º. Na data da investidura no cargo, os membros da Diretoria deverão comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, que deverá incluir:

(i) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de sua titularidade;

(ii) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de titularidade de: (a) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (b) de companheiro(a); (c) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (d) de

sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro da Diretoria ou pelas pessoas indicadas nos itens (a) a (c) anteriores;

(iii) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas indicadas no item (ii) anterior, indicando o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME;

(iv) identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 1º. A comunicação deverá abranger derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros da Diretoria em observância ao disposto neste artigo deverá ser comunicada à Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de cada evento modificativo.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 5º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Compete ao Diretor Presidente:

(i) presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(iii) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;

(iv) juntamente com os demais Diretores, propor estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;

(v) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, *ad referendum* do Conselho de Administração;

(vi) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia, sendo responsável pela interface da Diretoria com o Conselho de Administração e acionistas; e

(vii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. Compete ao Diretor Financeiro:

(i) assegurar a eficiência das operações de tesouraria, por meio do alinhamento com os *guidelines* corporativos, captação de recursos nas melhores condições de mercado e controle dos investimentos (CAPEX), garantindo a saúde financeira da Companhia, em conjunto com suas controladas;

(ii) liderar a área de controladoria, coordenando a definição de estratégias e políticas com o objetivo de gerenciar custos, contabilidade corporativa, e atingindo as metas financeiras estabelecidas, suportando a tomada de decisões;

(iii) planejar e administrar a contratação de fornecedores nas atividades de compra dos insumos para a fabricação dos produtos, área industrial e itens diversos, estabelecendo contratos e negociações dos melhores preços, com objetivo de suprir a Companhia dos recursos necessários, gerando economia de escala e incremento de receita;

(iv) coordenar a área de tecnologia da informação da Companhia, contemplando o plano estratégico, desenvolvimentos e soluções, infraestrutura e segurança da informação, identificando as melhores soluções e apresentando estudos de viabilidade, visando suportar e alavancar os negócios da Companhia;

(v) planejar, coordenar, organizar e garantir a realização dos serviços jurídicos tributários necessários às atividades da Companhia, respondendo por sua regularização procedimental, visando resguardar a Companhia

preventivamente contra quaisquer riscos e/ou apresentando alternativas para a solução de conflitos;

(vi) garantir a realização de auditoria interna, por meio das verificações de *compliance* e controles internos eficazes, com o objetivo de assegurar que os processos e procedimentos estejam conformidade com as políticas e a legislação vigentes, e monitorar as atividades da auditoria externa;

(vii) gerir o reporte diário das movimentações financeiras e fluxo de caixa dos centros de distribuição, controlando as entradas e saídas da Companhia, respeitando as normas internas e legislação vigente;

(viii) assegurar a padronização dos processos, mediante a realização de projetos de integração e desenho de normas e políticas para todas as áreas da Companhia, com objetivo de aumentar a produtividade e reduzir custos operacionais;

(ix) gerar flexibilidade financeira, através da identificação e implementação de práticas de planejamento tributário alinhados com a legislação local e diretrizes globais, gerando recursos e economias financeiras ao negócio;

(x) coordenar os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de motivá-los, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Companhia; e

(xi) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

(ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;

(iii) zelar pela divulgação, em português e em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, de fatos relevantes, informações sobre

proventos (por meio de aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) e *press release* de resultados; e

(iv) exercer outras funções atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Artigo 9º. Compete ao Diretor Jurídico:

(i) assegurar conduta institucional ética, em plena observância das normas legais e de governança corporativa;

(ii) liderar a gestão de todas as questões jurídicas da Companhia, em todas as áreas, com exceção da área tributária, tanto no contencioso, consultivo, societário e demais temas jurídicos;

(iii) dar suporte legal às ações e reestruturações societárias da Companhia;

(iv) definir diretrizes para acompanhamento e análises jurídicas e do ambiente de negócios que possam afetar o crescimento da Companhia, visando subsidiar o Conselho de Administração e a Diretoria com informações significantes;

(v) liderar a gestão de crises dentro dos processos e conceitos de IMCR (*Incident Management & Crisis Resolution*), administrando crises públicas que possam comprometer a imagem da marca Coca-Cola e da Companhia;

(vi) zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos relacionados à saúde, segurança, governança, meio ambiente, *compliance* e legislação trabalhista e demais áreas;

(vii) coordenar os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de: motivá-las, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Companhia; e

(viii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. Compete ao Diretor de Relações Externas:

- (i) representar a Companhia perante a imprensa, associações, sociedade, agências regulamentadoras, entidades empresariais e governamentais, resguardando os interesses da Companhia e zelando pela sua imagem;
- (ii) desenvolver e gerenciar estratégias de relacionamento com o governo, buscando identificar oportunidades, prever barreiras e influenciar políticas públicas, apoiando as prioridades estratégicas e o sucesso da Companhia;
- (iii) assegurar a qualidade e a confiança das relações da Companhia com a comunidade, através de ações e programas sociais nas áreas de atuação da Companhia;
- (iv) garantir a realização da comunicação externa da Companhia, através de estratégias de comunicação em diversas mídias, assegurando a credibilidade da Companhia no contexto externo; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. Compete ao Diretor Comercial:

- (i) conduzir e monitorar todas as operações regionais da Companhia, visando gestão dos riscos que ameacem o *compliance* e as metas de nível de serviço, eficiência, rentabilidade e crescimento;
- (ii) atuar na construção dos planos de negócios da Companhia de curto, médio e longo prazo;
- (iii) realizar o desdobramento e acompanhamento dos planos de negócio relativos a cada operação regional;
- (iv) implementar estratégias eficazes para o alcance dos objetivos e garantir que as operações, especialmente a comercial, sejam eficientes e possuam gestão adequada dos recursos, com o cliente e o consumidor no centro;
- (v) analisar e aprimorar os modelos de negócios e de atendimento ao trade, incluindo busca contínua da eficiência da estrutura organizacional, a partir de melhorias de processos e automações de forma sistêmica;
- (vi) desenvolver junto com os demais executivos um plano estratégico que promova crescimento sustentável e acima da média do mercado;

- (vii) garantir que os papéis e responsabilidades dos diretores regionais estejam sendo executados conforme diretrizes gerais da Companhia e dentro dos limites estabelecidos;
- (viii) liderar e contribuir para o desenvolvimento de todos os colaboradores da Companhia, inclusive os distribuidores autorizados;
- (ix) gerenciar e solucionar conflitos entre corporativo e operações de modo a garantir eficiência nas relações e nos processos do dia a dia;
- (x) analisar e aprovar políticas comerciais, preços e práticas de descontos, RTM, remuneração e modelos de atendimentos aos distribuidores autorizados, planos de treinamentos e desenvolvimentos para força de vendas, fotografia de sucesso para execução de mercado;
- (xi) gerir a diretoria de contas-chave (*key accounts*), atuando nas grandes contas e clientes especiais, mantendo a gestão alinhada aos comitês do sistema Coca-Cola, incluindo contratos nacionais;
- (xii) gerir as novas plataformas de e-commerce, desenvolvendo novas parcerias e projetos para novos mercados; e
- (xiii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12. Compete ao Diretor Industrial:

- (i) definição de diretrizes, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo e governança do corporativo industrial e das unidades fabris;
- (ii) gestão de segurança, qualidade e meio ambiente das unidades fabris;
- (iii) gestão de custo do corporativo e das unidades fabris;
- (iv) otimização dos ativos industriais nas unidades fabris e redução das perdas nos processos produtivos;
- (v) garantir o nível de serviço das unidades fabris;
- (vi) gestão de capex industriais;
- (vii) garantir a obtenção e a manutenção das certificações das unidades fabris nos quesitos de segurança, qualidade, meio ambiente e excelência operacional;

(viii) desenvolver os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de: motivá-las, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Solar; e

(ix) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Compete ao Diretor de Marketing:

(i) coordenar os processos de identificação e análise de necessidades e demandas de mercado, gestão do posicionamento de produtos, análise competitiva, gestão de preço e oferta, estabelecer pacotes de serviço e estratégias de promoção, visando oportunidades de crescimento e rentabilidade;

(ii) conduzir e estruturar o processo de planejamento estratégico, avaliando investimentos e oportunidades de aquisições de negócios, bem como apresentando ao Conselho de Administração informações para a tomada de decisão;

(iii) dirigir os processos referentes à administração de vendas, estratégias de remuneração e capacitação da equipe comercial;

(iv) recomendar e estabelecer o quadro de gestão de marketing, de metas e estratégias para a Companhia que garantam a compreensão dos princípios de marketing, gestão de toda a organização e avaliem continuamente o desempenho;

(v) liderar projetos e o processo do *Product Lifecycle Management* (PLM) dentro da organização, tanto para introdução de novos produtos quanto para aposentadoria deles;

(vi) realizar uma avaliação da gestão de risco para todas as introduções de novos produtos utilizando abordagem padrão da Companhia;

(vii) coordenar os processos referentes à administração de vendas, estratégias de remuneração e capacitação da equipe comercial;

(viii) trabalhar em parceria com as áreas de indústria, comercial e logística na gestão do ciclo de vida do produto, buscando melhoria e desempenho do produto além de resultados, conseqüentemente melhores para a Companhia;

(ix) garantir ferramentas de planejamento eficazes e eficientes das demandas, contando com o apoio da estratégia de tecnologia da informação;

(x) liderar equipes para a alta performance, desenvolvendo e fortalecendo as competências essenciais da liderança, alinhadas com os valores da Companhia;

(xi) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

(i) garantir o alinhamento dos processos, políticas e programas de recursos humanos às estratégias do negócio;

(ii) definir as diretrizes para as análises e atualizações da estrutura organizacional, bem como para o planejamento estratégico da força de trabalho;

(iii) definir as diretrizes de benefícios e remuneração fixa e variável de curto e longo prazo da Companhia;

(iv) definir as diretrizes para as estratégias de negociações sindicais atuando no preventivo trabalhista;

(v) definir as diretrizes para a atuação da sua equipe (Corporativa e de *Business Partners*) junto às lideranças no assessoramento estratégico na tomada de decisões relacionadas à gestão de pessoas;

(vi) definir as diretrizes para a construção do *Employer Branding* e proposta de valor ao empregado – EVP;

(vii) definir as diretrizes para a elaboração de programas corporativos de reconhecimento, capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como de gestão de carreira e sucessão;

(viii) estabelecer regras de negócio para implementação através de CSC (Central de Serviços Compartilhados), fornecedores e/ou parceiros;

(ix) liderar e buscar o alinhamento de sua equipe;

- (x) atuar na disseminação e internalização da cultura organizacional junto à equipe (Negócio, Missão, Visão, Valores e Estratégia);
- (xi) garantir o cumprimento dos padrões, processos, rotinas e políticas do setor;
- (xii) definir, implantar, acompanhar e analisar os indicadores de resultados da área e definir estratégias para melhoria dos resultados;
- (xiii) responder pela área em processos de auditoria;
- (xiv) definir o planejamento estratégico e orçamentário da área; e
- (xv) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 16. Cada membro da Diretoria deverá:

- (i) antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- (ii) dedicar as suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii) ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês;
- (iv) participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- (v) votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;
- (vi) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e

fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio; e

(vii) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro da Diretoria.

Artigo 17. Os membros da Diretoria não estão autorizados a:

(i) praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;

(ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

(iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

(v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou

(vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.

Artigo 18. É vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema

específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Artigo 19. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, dentre os quais deverá estar incluído o Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta registrada ou e-mail) entregue a cada membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria delibera pela maioria simples de votos. Em caso de empate, a matéria a ser deliberada deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Na falta de quórum mínimo estabelecido no *Caput* deste Artigo, o Diretor Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a autenticidade do voto ou opinião do respectivo Diretor. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na respectiva reunião. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 5º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores

que estiverem presentes, ou por quantos bastarem para a aprovação das deliberações tomadas, sendo certo que as cópias das atas serão disponibilizadas aos Diretores mediante solicitação. É permitida a utilização de sistema eletrônico para lavratura, assinatura e armazenamento das atas.

Parágrafo 6º. O presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Parágrafo 7º. A Diretoria, por meio do Diretor-Presidente ou de ao menos 2 (dois) membros, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão poderes específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderá autorizar expressamente a prática de atos pontuais e específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador,

ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, desde que observadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede social e em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
